

POR QUE OS PRODUTOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA NÃO DEVERIAM SER TRATADOS COMO BENS DE CONSUMO COMUNS, COMPRADOS DIRETAMENTE PELOS USUÁRIOS SEM A INTERMEDIÇÃO DE SISTEMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS?

Por Dra. Maria Aparecida Ferreira de Mello

A Tecnologia Assistiva (TA) é um termo genérico que inclui produtos e serviços, (associados ao uso desses produtos), que tornem possível a realização de uma ou várias atividades por uma pessoa com deficiência melhorando o seu desempenho funcional. A Organização Mundial de Saúde define a tecnologia assistiva como qualquer dispositivo, ou sistema, que permite que uma pessoa execute uma tarefa que de outra forma seria impossível ou muito difícil de executar (Organização Mundial da Saúde, 2004). Serviços de tecnologia assistiva são definidos como um serviço que realiza a avaliação da necessidade do uso da tecnologia assistiva, a aquisição e uso de dispositivo (Bausch & Jones Ault, 2008). No seguimento de produtos estão incluídos dispositivos que são projetados, ou modificados especificamente para pessoas com deficiência, e aqueles que são comercialmente disponíveis para a população em geral, mas que podem ser utilizados para facilitar a realização de uma atividade por pessoas com deficiência (WHO, 2001). Ou seja, produtos que são uma opção para a população em geral (por exemplo, carros automáticos), mas que para uma pessoa com determinada deficiência passam a ser a única alternativa que viabilize a realização de uma atividade de forma independente (uma pessoa com limitação motora que para dirigir de forma independente necessita do mesmo carro automático que está disponível para a população em geral, nessa situação esse veículo automático passa a ser um produto assistivo). Os produtos assistivos podem variar de dispositivos de tecnologia simples, que são relativamente fáceis de construir e utilizar, tais como pranchas de comunicação e talheres adaptados, até dispositivos mais complexos de tecnologia mais sofisticada, tais como cadeiras de rodas e próteses mioelétricas (Cook Polgar & Miller, 2008). Tecnologia Assistiva inclui a promoção do acesso ambiental para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. O uso criterioso da tecnologia assistiva pode maximizar a independência e autonomia da pessoa com deficiência, e assim pode minimizar a necessidade de assistência de outra pessoa.

A Tecnologia Assistiva pode desempenhar um papel importante ao criar a possibilidade de que uma pessoa se envolva em suas ocupações de escolha e participe plenamente em sua comunidade (Miller Polgar, 2001). Por exemplo, o uso adequado da tecnologia assistiva promove a independência (Dahlin Ivanoff & Sonn, 2005) e permite a participação em ocupações através de aumento ou substituição de mobilidade, comunicação, manipulação ou funções cognitivas, sensoriais (Cook & Miller Polgar, 2008; Auger et al, 2010; Batorowicz, McDougall & Shepherd, 2006; Huber et al, 2008).

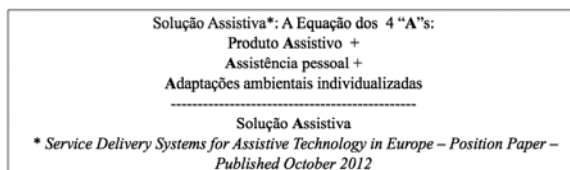
A Tecnologia Assistiva é um componente do ambiente que facilita o desempenho ocupacional (OMS, 2001). Esta pers-

pectiva integrada torna terapeutas ocupacionais um importante membro de uma equipe de tecnologia assistiva (Cook Polgar & Miller, 2008). O conhecimento da análise das atividades pelos terapeutas ocupacionais faz uma contribuição significativa para a identificação do produto tecnológico que é útil para a população pretendida.

Quanto mais a tecnologia avança e abre novas possibilidades, mais ela deve ser considerada como um componente intrínseco de uma rede de cuidados às pessoas com deficiência. Entretanto, devem-se criar mecanismos que torne a tecnologia acessível, mas também garantir processos eficazes que façam com que o usuário tenha acesso a solução assistiva (ver quadro 1), mais adequada à sua necessidade, prevenindo o abandono do produto assistivo, complicações funcionais associadas ao uso de um produto inadequado, e decorrentes prejuízos sociais e econômicos associados. Ou seja, garantir o acesso aos produtos é um aspecto muito importante, mas garantir que a pessoa vá adquirir o melhor produto para a sua condição é primordial. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência compromete os Estados signatários a imporem medidas adequadas para facilitar o acesso a tecnologia assistiva (TA) para aqueles que dela necessitam para melhorar, ou tornar possível, a independência na vida diária e participação na sociedade em igualdade com os outros cidadãos de forma efetiva e segura.

No entanto, inúmeros estudos têm mostrado que existe um nível elevado de abandono do dispositivo, mesmo com o que parece ser um dispositivo bem adaptado (MJ & Scherer Craddock, 2002). Estudos sobre o abandono do dispositivo, muitas vezes explicado por avaliações e processos de intervenção ineficientes (Judge, 2002; MJ Scherer & Craddock, 2002), têm levado ao desenvolvimento de medidas de resultados específicos para avaliar a satisfação e eficácia de uma solução assistiva. Há uma falta de procedimentos baseados em evidências que são específicos para fornecimento de tecnologia assistiva no Brasil.

Quadro 1 – O conceito “Solução Assistiva”



Estudos internacionais têm identificado duas tendências antagônicas concomitantes:

ACESSE NOSSO SITE:

www.revistareacao.com



1. Necessidade crescente de produtos assistivos

2. Dificuldade para muitas pessoas na obtenção dos produtos assistivos adequados para a resolução do problema que apresentam.

Quatro razões pelas quais intermediários são necessários:

ÉTICA: o princípio da igualdade de oportunidades. Medidas que garantam o acesso a TA devem ser tomadas como uma responsabilidade social, visto que o acesso a TA pode ser uma condição prévia para garantir a igualdade de oportunidades para os cidadãos com deficiência e idosos.

FINANCEIRA: a necessidade de remover as barreiras de custo, de modo a dar oportunidades iguais de acesso a TA a todas as pessoas que dela necessita. Sem um sistema de prestação de serviços, um número significativo de produtos cairia fora da capacidade financeira da maioria dos usuários. A remoção de barreiras financeiras para aqueles que não podem pagar pela TA é uma forma de garantir o direito acima referido indivíduo a tecnologia assistiva conforme a Convenção das Nações Unidas

EXPERTISE: necessidade de apoio profissional qualificado na seleção e execução (configuração, montagem, treino do uso do produto, etc) de uma solução assistiva. Criação de uma solução individual, muitas vezes envolve competências e conhecimento altamente especializados, e em alguns casos é necessária uma abordagem de uma equipe multidisciplinar e participação ativa do usuário e outros interessados (familiares, cuidadores, professores, empregadores, etc.). Se este processo carece de competências e não é bem orientado, pode resultar no abandono dos dispositivos, desperdício

de recursos, situação inalterada na deficiência da pessoa, e frustração para os usuários.

CONSISTÊNCIA: está relacionado com a necessidade de garantir que as intervenções de TA faça parte dos protocolos individuais de intervenção. Como regra geral, a implementação de facilitadores ambientais deve ser encarado como um programa de intervenção específico dentro de um projeto mais amplo de vida da pessoa, que pode estar relacionado, dependendo das circunstâncias individuais e de tempo, com os objetivos de reabilitação, de vida independente, educação, emprego, etc. Apenas em alguns casos, o uso de uma solução assistiva pode ser “atômico”, como resposta a uma necessidade específica que surge no curso da vida sem requerer uma alteração de um projeto de vida em curso, ou a formulação de um novo.

A Competência Profissional e a Ética Deontológica em Tecnologia Assistiva

Em qualquer modelo de serviços de tecnologia assistiva é premente a atuação de especialistas de diversas categorias profissionais das áreas da saúde, engenharia, arquitetura, ciências sociais e humanas, além de algumas de nível técnico. Entretanto, por natureza, a tecnologia assistiva sendo uma área interdisciplinar, exige que os profissionais que atuam nesse nicho de expertise devam estar muito atentos à regulamentação de sua atuação por seu conselho profissional, além de obterem uma formação específica na área de Tecnologia Assistiva que pretendem atuar. Ou seja, segundo as diretrizes do seu conselho o que lhe é permitido realizar? O que o seu conselho profissional o autoriza a realizar? Infelizmente, é comum vermos no Brasil um profissional de uma determinada categoria profissional, por ter feito um curso de Pós Graduação ou similar, ou por auto-didatismo, considerar-se apto a atuar em outra área diferente daquela de sua graduação, e que é regulada por seu conselho. Na América do Norte a criação de uma sociedade científica para regular a atuação das diversas categorias profissionais que atuam em Tecnologia Assistiva é um exemplo de sucesso de como lidar com estas questões relacionadas às competências profissionais

em Tecnologia Assistiva, entre outros aspectos relacionados a esse campo do conhecimento. A RESNA (Rehabilitation Engineering and Assistive Technology Society of North America) criou em 2008 padrões de prática para profissionais de Tecnologia Assistiva. Estes Padrões de Prática estabeleceu conceitos e regras consideradas essenciais e fundamentais para promover o mais elevado padrão ético entre os indivíduos que avaliam a necessidade de, recomendam ou fornecem tecnologia assistiva. Segundo o proposto pela RESNA, no desempenho de suas obrigações profissionais, independente de sua formação, os seguintes princípios e regras devem ser observados:

1. Os profissionais devem manter como objetivo primordial a promoção do bem-estar daqueles servidos profissionalmente.

2. Os profissionais deverão desenvolver apenas os serviços que estão dentro do âmbito de sua competência, o seu nível de educação, experiência e formação, e devem reconhecer as limitações impostas pela extensão de suas habilidades pessoais e conhecimentos em qualquer área profissional.

3. Ao fazer determinações quanto quais áreas de atuação estão dentro suas competências, os profissionais de tecnologia assistiva e fornecedores deverão observar todas as leis aplicáveis de licenciamento (resoluções de seus conselhos profissionais), considerar a qualificação para a certificação ou outras credenciais oferecidas por autoridades reconhecidas nas profissões primárias que compreendem o campo da tecnologia assistiva, e respeitar todos relevantes padrões de prática e os princípios éticos, incluindo o Código de Ética da RESNA. (Nota da autora: No Brasil, a certificação de especialistas em Tecnologia Assistiva ainda só é possível por meio dos cursos de Pós Graduação Lato Sensu em Tecnologia Assistiva).

4. Os profissionais não podem deliberadamente deturpar as suas credenciais, competência, educação, treinamento e experiência, tanto no campo da tecnologia assistiva e da sua profissão primária. Os indivíduos devem comunicar ao seu empregador qual pode ser o seu papel na

LEIA E ASSINE:

0800-772-6612 (ligação gratuita)

prestação de serviços de tecnologia assistiva e dispositivos em todas as formas de comunicação, incluindo publicidade que refere-se a sua certificação em tecnologia assistiva.

5. Os profissionais devem informar aos consumidores, ou aos seus defensores de qualquer interesses, afiliações de emprego e financeiros ou profissionais, que podem ser percebido como conflito de interesses. Em alguns casos, indivíduos devem recusar-se a fornecer serviços ou fornecimentos, quando o conflito de interesse é tal que se pode razoavelmente concluir que tal afiliação ou interesse é susceptível de prejudicar julgamentos profissionais (Nota da autora: no Brasil tornou-se comum terapeutas ocupacionais ou fisioterapeutas atuarem em lojas de venda de cadeiras de rodas e acessórios para as mesmas avaliando a necessidade dos clientes e indicando produtos para os mesmos, não há aí conflito de interesses?).

6. Os profissionais deverão utilizar os recursos disponíveis para atender as necessidades identificadas dos consumidores, incluindo encaminhamento para outros profissionais, ou para outras fontes que podem fornecer o produto e / ou serviço necessário.

7. Os profissionais devem cooperar com indivíduos de outras profissões, se for o caso, na prestação de serviços para os consumidores, e devem participar ativamente do trabalho em equipe, quando as necessidades dos consumidores requerem tal abordagem.

8. Os serviços de Tecnologia Assistiva podem oferecer a avaliação, julgamento, simulação, recomendações, entrega, instalação, treinamento, ajustes e/ou modificações e promover a plena participação do consumidor, em cada fase de serviço.

9. Os profissionais devem verificar as necessidades do consumidor, usando procedimentos específicos.

10. Os profissionais devem informar o consumidor sobre todas as opções de dispositivos e mecanismos de financiamento disponíveis, independentemente sua condição financeira, no desenvolvi-

mento de recomendações e estratégias para a aquisição do serviço ou produto de tecnologia assistiva.

11. Os profissionais devem considerar as necessidades futuras e emergentes do consumidor quando do desenvolvimento de estratégias completas de intervenção e de informação para atender as necessidades do cliente.

12. Os profissionais devem fornecer tecnologia que minimiza a exposição dos consumidores a riscos excessivos; fornecer ajustes, instruções ou modificações necessárias que minimizem o risco.

13. Os profissionais devem informar plenamente aos consumidores, ou a seus representantes, os aspectos relevantes das recomendações finais para a fornecimento de tecnologia, incluindo as implicações financeiras, e não deve garantir por si só os resultados de qualquer serviço ou tecnologia. Os profissionais podem, no entanto, fazer declarações razoáveis sobre a intervenção recomendada.

14. Os profissionais devem documentar, dentro dos sistemas de registros adequados (por exemplo, prontuários), o processo de avaliação da necessidade da solução assistiva, re-avaliações, recomendações, serviços ou produtos fornecidos e preservar o sigilo desses registros, a menos que exigido por lei, ou a menos que a proteção do bem-estar da pessoa, ou da comunidade, esteja em risco ou quaisquer disposições em contrário.

15. Os profissionais devem esforçar-se, por meio de desenvolvimento contínuo, incluindo a educação continuada, para permanecer atualizado em tecnologia assistiva relevantes para a sua prática incluindo a acessibilidade, financiamento, legal ou questões públicas, práticas recomendadas e tecnologias emergentes.

16. Os profissionais devem esforçar-se para instituir procedimentos, de forma contínua, para avaliar, promover, aprimorar e valorizar a qualidade do serviço prestado aos consumidores.

17. Os profissionais devem ser verdadeiros e precisos quando fizerem declarações em público acerca do seu papel na prestação de serviços e provisão de

produtos de tecnologia assistiva.

18. Os profissionais não devem discriminar com base na deficiência, diagnóstico, incapacidade, raça, nacionalidade, religião, credo, gênero, idade, ou orientação sexual na prestação de serviços ou fornecimento de produtos assistivos.

19. Os profissionais não podem cobrar por serviços não prestados, nem distorcer serviços prestados ou produtos dispensados para punho de reembolso ou qualquer outra finalidade.

20. Os profissionais não devem se envolver em fraude, desonestidade ou deturpação de qualquer espécie, ou formas de comportamento ou atividade criminosas que reflita negativamente sobre o campo da tecnologia assistiva, ou a capacidade do indivíduo para servir consumidores profissionalmente.

21. Os profissionais cujos serviços profissionais são negativamente afetados pelo abuso de drogas, devem procurar aconselhamento profissional, e se adequado, voluntariamente retirar-se prática.

22. Os indivíduos devem respeitar os direitos, conhecimentos e habilidades dos colegas e de outras pessoas, o que representa o respeito a diferentes pontos de vista, informações, idéias e outros ativos tangíveis e intangíveis, incluindo os direitos autorais, patentes, marcas, design, contribuições e descobertas.

Embora esses princípios e regras tenham sido desenvolvidos considerando a realidade norte americana, percebe-se que são pertinentes a vários problemas relacionados que são vivenciados no Brasil. Torna-se necessário a organização e normatização da atuação das categorias profissionais na área da Tecnologia Assistiva.



Dra. Maria Aparecida Ferreira de Mello é Pós Doutora em Ciências da Reabilitação/ Tecnologia Assistiva e Especialista em Seating & Positioning
E-mail: mariademello@technocare.net.br
Site: www.technocare.net.br